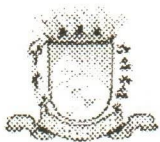




CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenil Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – PATRIOTA



Câmara Municipal
de Patos

Processo APPL 12/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 08:14:35
Assunto: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE RELATÓRIO FISCAL, DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA ()

Oliveira (Patriota)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, cadastrar e-mail no mencionado sítio para recebimento de cópia digital do Relatório.

§ 2º O Poder Executivo enviará cópia digital para todas as entidades sociais cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

- I- valor do tributo arrecadado no semestre;
- II- valor do tributo: a) lançado b) parcelado; c) inscrito na dívida ativa;
- III- número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);
- IV- valor de renúncia fiscal por tributo;
- V- valor arrecadado por distrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – PATRIOTA

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, da Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, e da Sttrans, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, (Câmara Juvenal Lúcio de Sousa) em Fevereiro de 2021. Às Comissões competentes."

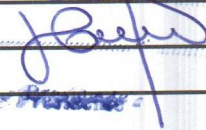
Josmá Oliveira

Vereador/Autor



Expediente à Comissão Permanente

Em 23/02/2021



Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24/02/2021

